



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER
CONTROLE INTERNO

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7616/2020 –
TERMO ADITIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município para manifestação, devidamente autuado contendo 761 (setecentas e sessenta e uma) folhas em dois volumes, procedimento licitatório acompanhado de solicitação para Termo Aditivo referente à locação de uso de software de gestão pública, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, em conformidade com as planilhas e demais em anexo.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 0221/2023 - SEFIN, no qual secretaria responsável solicita aditivo de prazo e elenca suas razões (fls. 724/729); Ofício, no qual a contratada manifesta interesse em realizar o aditivo de prazo (fls. 730/731); Justificativa (fls. 732/733); Declaração de previsão orçamentária (fls. 734); Declaração de disponibilidade financeira (fls. 735); Despacho (fls. 736); Certidões (fls. 737/749); Minuta de Termo Aditivo (fls. 750/754); Parecer Jurídico (fls. 753/758); Termo Aditivo devidamente assinado (fls. 759/761).

OBJETO

Quarto Termo Aditivo correspondente ao Contrato nº 001/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA e a empresa **NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA – ME** devidamente inscrita no CPF sob o nº 14.108.730/0001-15, cujo objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual para o período de 01/07/2023 até 01/07/2024.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER

Verifica-se que, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento.

Não havendo, portanto, objeção para que o Termo Aditivo tenha sido realizado, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ante o exposto, conclui-se que o referido termo aditivo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Por fim, recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 30 de junho de 2023.

THÂMARA LARYS ALVES BATISTA

Controladora Geral do Município

Port.0193/2022